

PROCESSO COLABORATIVO DE DEBATE DA CARTA DE PRINCÍPIOS - COLETIVO DF

Pontos que serviram de norte para a Carta de Princípios:

- I – Estímulo ao livre compartilhamento do conhecimento
 - a-Direitos Autorais,
 - b-Patentes e
 - c-Propriedade Intelectual de maneira geral

- II – Incentivo à colaboração

- III – Promoção da transparência pública
 - a-A questão dos dados reutilizáveis
 - b-A questão da participação na política pela web 2.0

- IV – Incentivo ao uso de Software Livre
 - a-Independencia tecnologica
 - b-Incentivar as comunidades de colaboração

- V – Defesa dos direitos civis e humanos
 - a-Privacidade,
 - b-Acesso à educação

- VI – Fomento à inclusão digital e cultural
 - a-Crença de que a rede pode transformar a vida das pessoas

- VII – Democratização e liberdade de comunicação
 - a-A questão da neutralidade de rede
 - b- Liberdade no espectro eletromagnético

Preâmbulo

I

Nós, piratas do Brasil, unimo-nos movidos pela necessidade de defender o compartilhamento do conhecimento humano; promover a transparência pública; defender os direitos civis tais como liberdade de expressão, privacidade, acesso à educação e cultura e propor uma nova forma de fazer política, mais aberta, transparente e colaborativa.

II

Acreditamos que o acesso à informação e ao saber humano é um direito fundamental, não devendo estar sujeito a qualquer tipo de limitação. Acreditamos que o livre compartilhamento do conhecimento e da informação é o primeiro passo para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna.

III

Queremos o fim de segredos envolvendo decisões governamentais e recursos públicos. Defendemos a total transparência governamental onde houver dinheiro público. Vemos isso como um elemento básico para a construção de um governo com credibilidade junto à população e para a construção de uma verdadeira democracia.

IV

Defendemos a garantia de proteção dos direitos civis contra cerceamentos, limitações ou censura. Não aceitamos a manipulação do medo como estratégia para limitar direitos e liberdades das pessoas. Achamos que sob o discurso da segurança pode se esconder o perigo da sociedade de controle.

V

Defendemos a recuperação dos espaços públicos, sejam virtuais ou reais, para que sejam usados nos fins para os quais foram destinados, tendo em vista a promoção da cidadania.

VI

Acreditamos nas práticas colaborativas como forma de promover discussões transparentes, buscando consensos pacíficos em assuntos de interesse público. Assim sendo, o Partido Pirata promoverá consultas e construirá colaborativamente sua posição em todas as temáticas em que se envolver. Será também de forma transparente e aberta que prestará conta de suas ações.

VII

Acreditamos que o poder é mais justo e legítimo quando compartilhado. A liberdade de cada um depende da liberdade de todos. Convidamos todos cidadãos a juntarem-se a nós para construir uma sociedade que tenha o compartilhamento, a colaboração e a transparência como seus fundamentos

Política de Cultura

VIII

Entendemos que o direito autoral deve atender seu objetivo primário: defender e prestigiar o criador através da detenção do seu direito individual por um prazo razoável. Compreendemos que a criação, seja ela de ordem cultural ou científica, é um direito fundamental e coletivo, tendo em vista que a construção do conhecimento até sua criação é dada através e para a sociedade, não devendo ficar sob a guarda de poucos através de registros. Também defendemos que os registros devam ser pontuais e específicos, nunca genéricos.

Liberação do compartilhamento

IX

As leis que regulam a propriedade intelectual perderam sua função original de estimular a inovação e promover o interesse público e passaram a servir apenas aos interesses econômicos, gerando monopólios injustificáveis que beneficiam principalmente as grandes corporações. Assim, criou-se um sistema abusivo que permite monopolizar ideias e criações humanas, que são essencialmente coletivas, resultados do conhecimento acumulado de gerações. O desenvolvimento tecnológico tornou a cópia algo banal. As novas tecnologias de informação e comunicação potencializaram o compartilhamento de vários tipos de conteúdo. Tais práticas, sem envolver transações monetárias, trazem novas possibilidades de efetivação dos direitos à educação, à cultura, à informação e à comunicação. Entendemos que é necessário harmonizar os interesses público e privado no acesso ao conhecimento humano.

X

O compartilhamento já é uma prática social de milhões de brasileiros. A inclusão digital tem possibilitado uma notável difusão da cultura brasileira. Isso tudo coloca em xeque as leis do direito autoral, inadequadas ao nosso tempo.

XI

Queremos libertar a nossa herança cultural e torná-la acessível a todos, antes que o tempo danifique a celulóide dos antigos rolos de filmes e que os nossos artistas possam recuperar o controle sobre suas músicas das mãos da indústria cultural.

XII

Entendemos que ao longo da história humana o processo de colaboração e compartilhamento é o principal fator para perpetuação da criatividade e desenvolvimento. Com isso, defendemos o fim de monopólios de propriedade intelectual, seja ele cultural ou científico e a manutenção da prática social já estabelecida do compartilhamento e colaboração, tendo em vista a garantia dos direitos e deveres coletivos. Com os meios digitais, a única forma de impedir violações aos direitos de propriedade intelectual é através do controle sobre as comunicações entre os cidadãos. A privacidade e a liberdade de expressão dos cidadãos são direitos humanos, assim como também são o direito à educação e o direito à comunicação. Nossa posição é firme e clara: compartilhar cultura não é crime.

Ideias e conhecimento não podem sofrer restrições de circulação

XIII

As ideias, conhecimento e informação são, por natureza, não exclusivos e o seu valor comum assenta na possibilidade inerente de serem difundidos e compartilhados. A criação é um fruto que tem origem no patrimônio cultural coletivo da sociedade e nesse sentido, sua fruição não pode ser restringida de forma arbitrária e injustificada.

Afirmamos que o direito autoral necessita ser devolvido às suas origens. As leis devem ser alteradas para regular apenas o uso comercial e as cópias comerciais de trabalhos protegidos. Compartilhar cópias, disseminar ou usar trabalhos de forma não lucrativa, nunca deve ser ilegal.

Pontualmente defendemos a diminuição da proteção ao direito autoral para um prazo de cinco anos após seu registro e que seja definido em lei as possíveis exceções à essa regra geral. Defendemos o direito do autor, antes de qualquer outro intermediário, de escolher dentre as possíveis formas de proteção da sua criação.

Defesa do criador

XIV

Ressaltamos ainda a necessidade de reequilibrar a posição do criador frente aos intermediários culturais, de forma a potencializar as alternativas dos autores de produzir, distribuir e comercializar suas obras diretamente por meio das novas tecnologias da informação. Este equilíbrio conferiria maior autonomia e independência econômica aos autores, permitindo alargar as fronteiras ainda muito limitadas do mercado cultural.

Financiamento público deve corresponder a acesso público

XV

O Estado é um grande financiador de cultura e ciência no país. Obras artísticas, pesquisas e atividades financiadas com recursos públicos devem ser acessíveis à população que pagou para sua consecução, em todas as suas etapas, ressalvados os casos que haja risco à segurança e soberania nacional. Nesses casos, o ato, quando for tornado público, deve vir acompanhado com a explicação dos motivos que impediram a sua divulgação anterior. O direito à cópia de obras públicas não deve sofrer restrições. Isso inclui como exemplo, livros didáticos ou científicos produzidos direta ou indiretamente com recursos públicos e, até mesmo os dados originários de pesquisas científicas, devendo ser replicados em formatos abertos para fomentar o trabalho de pesquisadores independentes e possibilitar a própria transparência da pesquisa.

Queremos criar um direito autoral justo e equilibrado

XVI

Todo o uso, processamento, obra derivada e distribuição não comercial da cultura deve ser explicitamente encorajado até mesmo como método de criação e inovação, principalmente se utilizarem licenças menos restritivas como Copyleft e Creative Commons. A distribuição não comercial de cultura protegida por direitos autorais, informação ou conhecimento publicados não deve ser limitada nem punida. Qualquer acordo comercial que limite isso deve ser declarado nulo e sem efeito.

Reformas necessárias na Lei de Direitos Autorais

XVII

Entendemos que são necessárias as seguintes reformas na Lei de Direito Autoral:

XVII.A (ABERTO)

Permissão da cópia integral privada sem finalidade de lucro.

Até a última reforma da lei de direitos autorais, era permitida a cópia. Queremos garantir o direito dessa prática social consolidada. Tal medida reconhecerá a legitimidade do espaço público não comercial de compartilhamento de obras culturais cuja existência não compromete a justa remuneração dos criadores nem a existência de um ambiente comercial lucrativo que se adapta à nova realidade por meio dos chamados novos modelos de negócios. Entendemos que as obras, quando digitalizadas, deixam de ter seu valor aferido pelo suporte e passam a fazer parte de uma outra lógica de distribuição, potencializada pela rede, na qual quanto mais vezes ela for copiada, maior será a sua audiência e mais valor ela terá. Dessa forma, consideramos que o papel dos agregadores de torrent é prestar um serviço para autores e usuários facilitando a difusão das obras culturais facilitando o processo de incremento de valor do qual agora fazem parte.

XVII.B

Permissão da conversão de formatos e suportes de obras protegidas

De forma que instituições arquivísticas possam adequadamente guardar e disponibilizar o patrimônio cultural e que o usuário possa utilizar uma obra legalmente adquirida em diferentes dispositivos de execução.

XVII.C

Assegurar o uso livre e gratuito para obras órfãs.

Reivindicamos a introdução de um dispositivo que asseguraria o uso livre e gratuito para obras órfãs para as quais se tentou razoavelmente determinar a autoria ou mesmo obras esgotadas em que seus responsáveis não possuem mais meios de comunicação (exemplo: editora de livros fechadas).

XVII.D

Redução do prazo de proteção do direito de autor dos atuais 70 anos após a morte do autor para 14 anos após a publicação.

A restrição de tempo só se aplica somente aos usos comerciais. Os usos não comerciais seriam liberados.

XVII.E

Proibição da cessão definitiva e exclusiva da obra, limitando o prazo de cessão de exclusividade a 5 (cinco) anos.

Esta limitação visa impedir que os autores se tornem dependentes dos intermediários mediante a cessão definitiva e exclusiva dos direitos de sua criação, forçando a renegociação da relação contratual de tempos em tempos, permitindo inclusive ao autor aproveitar-se de uma valorização comercial da obra. Ademais, a limitação dos prazos de cessão permitirá que os autores retomem o controle sobre as obras após a expiração do seu potencial de exploração comercial.

XVII.F

Proibição do dispositivos anti-cópia.

Os dispositivos anti-cópia têm sido utilizados para impor restrições de acesso adicionais àquelas estabelecidas por lei. Isso tem impedido os cidadãos de fazer valer os seus direitos previstos nas limitações e exceções, ou aqueles originados pelo fim da proteção concedida pelo direito autoral. Além disso, é importante que a lei proíba a criação de dispositivos anti-cópia ou qualquer outro tipo de tecnologia que possa impedir o exercício de quaisquer direitos de acesso legítimos.

XVII.G

Licenciamento compulsório de obras protegidas pelo direito autoral para promover o acesso à cultura.

Introdução de um dispositivo de licenciamento compulsório de obras protegidas pelo direito autoral como mecanismo necessário para promover o acesso à cultura e ao conhecimento e para evitar práticas anti-concorrenciais frente a restrições não razoáveis de acesso às obras.

Sempre que houver abuso de direito, o Estado deveria estar equipado para determinar o licenciamento compulsório de obras. Um tal dispositivo seria particularmente relevante para garantir o acesso a criações de autores já falecidos cujas obras são mantidas em sigilo por parte dos herdeiros e para garantir o acesso de estudantes de curso superior a manuais didáticos que têm frequentemente preços abusivos e limitam as políticas de ampliação do acesso ao ensino superior.

XVII.H

Transparência e maior participação dos criadores na gestão coletiva de direitos.

Revisão do capítulo de gestão coletiva, estabelecendo procedimentos que garantam maior transparência e participação dos criadores.

XVII.I

Livre reprodução das obras financiadas com recursos públicos.

Permissão de livre reprodução e utilização das obras culturais produzidas integralmente ou parcialmente com financiamento público resguardando-se o direito moral do autor. Sempre que houver dinheiro público, o acesso deve ser igualmente público.

Transparência e amplo acesso à informação governamental

XVIII

Todos os atos de governo tem por finalidade o interesse público e devem ser publicados tanto para visualização quanto para reutilização em formatos legíveis por máquinas e disponibilizados abertamente em sítio da internet próprio para tal finalidade para a sua validade e fiscalização, mantendo o sigilo nos casos específicos.

Todas as informações governamentais devem estar acessíveis ao cidadão: atos, relatórios técnicos, contratos, atas e outros documentos legais além de todos os processos originários destes itens. Além disso já ser possível tecnicamente, um alto nível de transparência minimizaria a corrupção, que ocorre sempre onde o controle e a fiscalização por parte da sociedade são insuficientes ou inexistentes.

Deve também ser livre o acesso aos conteúdos técnicos, educacionais, culturais e científicos produzidos com recursos públicos, seja integralmente ou parcialmente, inclusive seus dados e informações originárias, para que haja controle sobre a veracidade e transparência dos resultados.

Dados governamentais em formatos reutilizáveis

XIX

Uma das possíveis causas para a opacidade dos governos perante a sociedade é a dificuldade de se acessar e interpretar os dados e informações disponibilizados. Uma miríade de sítios na Internet forrados de termos técnicos e de difícil compreensão caracteriza o panorama da transparência pública no Brasil. Diversos movimentos da sociedade civil estão pleiteando a obrigatoriedade dos governos em disponibilizar todos os dados da administração pública em formatos e padrões abertos, sendo reutilizáveis por aplicações também abertas. Essas aplicações seriam desenvolvidas pela sociedade civil em conjunto com o Governo que combinariam e apresentariam os dados de acordo com o objetivo de cada aplicativo.

Defesa da privacidade, liberdade de expressão e direitos civis

XX

É costume que, em nome da segurança, projetos de lei e normatizações sejam estabelecidos para que haja monitoramento e armazenamento de informações da população. Tais ações, além de ameaçarem os direitos humanos e constitucionais como privacidade e liberdade de expressão, colocam de antemão todos os cidadãos como suspeitos. As mesmas tecnologias que podem ampliar a liberdade e criatividade humana, se mal utilizadas, podem gerar um estado de vigilância e controle sobre a população nunca visto antes. Pretendemos barrar tais iniciativas que violam direitos humanos fundamentais que, além disso, expõe a riscos jornalistas, ativistas políticos, sindicalistas e cidadãos em geral.

Democratização e Liberdade da comunicação

Neutralidade da rede

XXI

Defendemos a neutralidade na rede. Os provedores da internet devem fornecer conexões neutras sem nenhuma restrição quanto a conexão, conteúdo, sites, plataformas ou quaisquer equipamentos anexados. Assim como o sistema de telefonia ou correios, acreditamos que tanto os provedores como outros fornecedores de infraestrutura da informação não deveriam ser considerados responsáveis pela informação trocada entre seus clientes.

Por uma via pública no Espectro eletromagnético

XXII

O uso do Espectro eletromagnético de radio-frequência no Brasil é uma concessão do estado, regulamentado por este e para o interesse público. No entanto as concessões do uso do Espectro eletromagnético privilegia os interesses locais de grupos políticos e econômicos e quase sempre o interesse público é deixado de lado.

Embora os equipamentos das emissoras de rádios e TVs sejam em geral privados, os canais de frequência que levam o sinal ao ar são públicos, pertencendo a todos os brasileiros. Mas como esses canais são outorgados por deliberação do Congresso Nacional, as concessões são políticas e tendem a atender aos interesses econômicos desses mesmos políticos ou grupos econômicos que o apoiam. Via de regra, as concessões para grandes emissoras são sempre renomadas, não existindo nenhum critério para auferir a relevância social das organizações que possuem as concessões ou pleiteiam as mesmas.

As pequenas comunidades não tem o acesso aos meios de comunicação que são relativamente simples de se implementar por meio do Espectro eletromagnético de radio-frequência. As iniciativas comunitárias de radio-difusão, especialmente as radios livres e radios comunitárias são constantemente perseguidas pela autoridade policial e as oligarquias locais e o poder econômico das grandes emissoras criam uma campanha de desmoralização das iniciativas comunitarias de radio-difusão. Muitas vezes a radio comunitária é o único meio de expressão cultural e política das comunidades que são esquecidas pelo poder público. Tais iniciativas, chamadas de "radios piratas", são tratadas como apropriação indevida. Mas o espectro eletromagnético é um bem publico.

O atual modelo de concessão também impede a experimentação de novas tecnologias como as redes mesh e transmissões de dados de curto alcance que não é bem vista pelos monopólios da comunicação por seu caráter descentralizado e autônomo. Esses monopólios privados, geram uma maior concentração de poder nas mãos de poucos e acabam sendo extremamente danosos para a comunicação, diversidade cultural e liberdade de expressão.

Defendemos que haja uma via pública no espectro eletromagnético de livre uso e experimentação auto-regulada pela sociedade civil assim como a internet, através de um comitê gestor independente. Queremos faixas de frequências livres para o uso comum das comunidades e de pequenos projetos de comunicação, incluindo internet via radio e outros projetos de comunicação que venham a surgir no futuro.

Abolição gradual do sistema de patentes

XXVII

Os monopólios são um dos piores inimigos da sociedade, porque conduzem diretamente ao aumento de preços e a um enorme custo oculto para os cidadãos. As patentes são monopólios sobre as ideias oficialmente reconhecidas. As grandes corporações competem entre si para conseguir mais e mais patentes que podem usar contra concorrentes menores e assim impedir que compitam em condições iguais. O seu principal objetivo não é ajustar os preços e os termos razoáveis, mas sim usar esse direito para aumentar os preços e impor termos a seu favor no que diz respeito ao uso e licenciamento. Queremos limitar as oportunidades para a criação de situações prejudiciais e monopólios desnecessários.

As patentes têm muitos efeitos prejudiciais. As patentes farmacêuticas são responsáveis por mortes devido a doenças para as quais poderiam ser disponibilizados medicamentos; são responsáveis pela obstrução de pesquisas prioritárias; pelo aumento do custo de medicamentos. As patentes sobre a vida e os genes, como as patentes sobre cultivos, levam a consequências irracionais e prejudiciais. Agricultores têm sido levados a usar sementes patenteadas em suas plantações levando-os à dependência do uso de sementes estéreis que criam plantas que não geram descendentes. Muitas das inovações criam variedades de plantas cujo pré-requisito ao plantio é o uso de agrotóxicos e insumos igualmente patenteados pela empresa que fornece as sementes. Essa política /de dependência econômica pelas patentes/ é prejudicial à economia e a sociedade, pela dependência tecnológica de um monopólio, pelo uso de agroquímicos pouco difundidos e específicos a variedades de plantas especialmente resistentes sem se conhecer seus efeitos no ambiente e na saúde humana.

Acreditamos que as patentes se tornaram obsoletas e que prejudicam muito a inovação e a criação de novos conhecimentos. Além disso, se olharmos para todas as áreas de negócios que não são patenteáveis, constatamos que as patentes, simplesmente, não são necessárias – as forças do mercado estimulam as empresas a disputarem. Isso é mais que suficiente para fomentar a inovação. Os inventores devem competir justamente com vantagens naturais com projetos inovadores, gerando benefícios, bons preços e qualidades para os cidadãos, em vez de competir com um monopólio de conhecimento garantido pelo Estado.

Inclusão digital e cultural

XXX

A ampliação do acesso à informação uma oportunidade notável para promover a cultura, a preservação da memória, a cidadania, melhor fiscalizar governos e contribuir para tornar os cidadãos mais bem informados e conscientes de seu papel na sua comunidade e no mundo. Apesar do enorme potencial, uma parcela pequena da população brasileira tem acesso regular à internet, sendo que a maioria de forma precária. As transformações seriam muito mais profundas se o acesso fosse mais amplo. Apoiamos às lanhouses e todos os espaços públicos e comunitários onde as pessoas possam contribuir e ter acesso ao conhecimento humano. Apoiamos também uma ampla difusão das redes abertas. Apoiamos também políticas públicas de fomento a apropriação das tecnologias digitais livres por parte dos cidadãos.

Software livre na administração pública

XXXI

Defendemos o software livre por ser mais seguro, eficiente, transparente, permitir a independência tecnológica (código aberto), gerar postos de trabalho, reduzir custos e não beneficiar monopólios. Também defendemos que todas transações da administração pública sejam feitas usando documentos ("protocolos") abertos. Isso permitiria abrir documentos e fazer transações com qualquer sistema operacional, sem a necessidade de obrigar o cidadão a comprar um software proprietário.

Transformar a política num processo ao mesmo tempo participativo, colaborativo e inclusivo

XXXII

Nossa inovação está no método e na forma de fazer política. Nosso programa é desenvolvido de forma colaborativa. Se houver necessidade e apoio, abriremos outras frentes para atuar em outras temáticas. Isso será decidido coletivamente e sempre construído colaborativamente. Também pretendemos implantar um amplo sistema de consultas aos filiados para balizar nossas decisões especialmente nos temas onde não temos uma posição formada. Participação, colaboração, transparência e prioridade no interesse coletivo são elementos fundamentais na ação política dos piratas.